

Brasília, em 04 de novembro de 1994.

DAI/DCN/SRC/CJ/DJ/DPF/DE-I/ 139 /PAIN-BRAS-FRAN

A Sua Excelência o Senhor  
Michel Leveque,  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da  
República Francesa.

Senhor Embaixador,  
Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa  
Excelência, de 4 de novembro de 1994, cuja tradução para o português é  
a seguinte:

"Senhor Ministro,  
Tenho a honra de me referir ao Acordo sobre Cooperação  
Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a Repressão às  
Infrações Aduaneiras entre o Governo da República Francesa e o Governo  
da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília, em 18 de março  
de 1993.

2. Por determinação de meu Governo, proponho a Vossa Excelência  
acrescentar as seguintes disposições ao artigo 9 do mencionado Acordo,  
as quais já constam de outros acordos concluídos pela França sobre a  
matéria:

"A força probante dessas informações, bem como o direito de  
utilizá-las em juízo, depende do direito nacional".

3. O artigo 9 do Acordo em tela, de conformidade com a proposta  
acima, passará a ter a seguinte redação:

"As Administrações aduaneiras das duas Partes poderão  
apresentar, a título de prova, tanto nas suas atas, relatórios,  
depoimentos, quanto no curso de processos e demanda perante os  
tribunais, as informações recebidas e os documentos produzidos nas  
condições previstas no presente Acordo. A força probante dessas  
informações, bem como o direito de utilizá-las em juízo, depende do  
direito nacional".

4. Ficarei muito grato se Vossa Excelência me comunicar que a  
presente proposta tem a aprovação de seu Governo. Nesse caso, a  
presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituirão  
Acordo entre nossos Governos sobre a matéria. O presente Acordo, que  
emenda o Acordo sobre Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção,  
a Pesquisa e a Repressão às Infrações Aduaneiras, de 18 de março de  
1993, entrará em vigor na mesma data em que este último passar a  
vigorar.

Aproveito esta oportunidade para apresentar a Vossa  
Excelência a garantia de minha elevada consideração.

Michel Leveque  
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário  
da República Francesa"

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo  
brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita. A presente  
troca de Notas constituirá, portanto, uma emenda ao Acordo sobre  
Cooperação Administrativa Mútua para a Prevenção, a Pesquisa e a  
Repressão às Infrações Aduaneiras entre o Governo da República  
Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em  
Brasília, em 18 de março de 1993. Esta emenda será submetida ao  
Congresso Nacional, onde o citado Acordo se encontra tramitando, com  
vistas à sua aprovação pelo Poder Legislativo da República Federativa  
do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a  
garantia de minha mais alta consideração.

CELSO L. N. AMORIM  
Ministro de Estado das Relações Exteriores da  
República Federativa do Brasil